



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série	Kz: 105 700,00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 230/11:

Aprova o Regulamento sobre Gestão e Utilização das Salas do Protocolo do Estado.

Decreto Presidencial n.º 231/11:

Extingue a Comissão Nacional Multisectorial de Implementação do Programa de Promoção do Comércio Rural, coordenada pelo Ministro do Comércio. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 38/09, de 16 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 232/11:

Estabelece o regime de desafectação dos terrenos do domínio público compreendidos no perímetro da orla costeira e a transferência para o domínio privado dos respectivos Governos Provinciais. — Revoga o Decreto n.º 4/01, de 2 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 233/11:

Dá por finda o mandato do Conselho de Administração da Central de Compras-Empresa Pública, abreviadamente designada por «CENCO-E. P.».

Decreto Presidencial n.º 234/11:

Institui a Comissão de Gestão da CENCO-E. P.

Despacho Presidencial n.º 67/11:

Cria a Comissão Multisectorial para proceder a revisão do Regulamento Sanitário Nacional, coordenada pelo Ministro da Saúde.

Despacho Presidencial n.º 68/11:

Transita para a titularidade do Governo Provincial de Luanda, todos os direitos respeitantes a um prédio rústico e todas as benfeitorias nele edificadas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República

Casa Civil

Despacho n.º 578/11:

Nomeia Bartolomeu Nunes, Ana Afonso Ferreira do Nascimento, Sandra Maria dos Santos Plácido, Teresa Lima de Oliveira, Emília Maria Gonçalves Nunes, João Viegas, Inês Maria Veríssimo Albuquerque Francisco, Catarina Bartolomeu Domingos Pataca, Maria Antónia Falcão e Sebastião Alberto Ferraz, para os respectivos cargos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 230/11**de 23 de Agosto**

Havendo necessidade de se regulamentar o uso da Sala do Protocolo do Estado no Aeroporto 4 de Fevereiro de forma a conceder o seu devido estatuto, estabelecendo regras concernentes à solicitação de pedidos e respectivas autorizações, bem como à definição das entidades com direito ao uso da Sala do Protocolo do Estado;

Considerando que a Sala do Protocolo do Estado no Aeroporto 4 de Fevereiro está sob a coordenação directa do Ministério das Relações Exteriores, através da Direcção do Protocolo do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento sobre a Gestão e Utilização das Salas do Protocolo do Estado, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

-estruturas e equipamentos de apoio não só à utilização das praias, mas à toda orla costeira.

2. Para efeitos do presente diploma, os terrenos desafectados abrangem tanto o domínio marítimo, bem como a faixa de protecção terrestre com a largura máxima de 500 metros.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica o dever de colaboração entre os Governos Provinciais e as correspondentes Capitánias dos Portos.

ARTIGO 3.º

(Transferência para o domínio privado)

Os terrenos do domínio público desafectados transferem-se para o domínio privado dos respectivos Governos Provinciais.

ARTIGO 4.º

(Direitos fundiários adquiridos)

São transferidos para a titularidade dos respectivos Governos Provinciais, todos os direitos fundiários adquiridos sobre os terrenos compreendidos no perímetro da orla costeira.

ARTIGO 5.º

(Títulos e posse)

São respeitados, nos termos da legislação em vigor, os direitos fundiários constituídos sobre terrenos desafectados por títulos válidos das autoridades administrativas.

ARTIGO 6.º

(Efectivação da transferência)

1. Os respectivos Governos Provinciais conduzem o processo de transferência e articulam com todos os órgãos interessados a transferência para o seu domínio de todos os planos de ordenamento da orla costeira, elaborados pela Comissão Técnica Permanente Central e Provincial.

2. As transferências abrangem também todo o cadastro das ocupações autorizadas, no âmbito das licenças emitidas pelo Capitão do Porto.

ARTIGO 7.º

(Regulamento de concessão de orla costeira)

A concessão dos direitos fundiários faz nos termos dos artigos 81.º a 93.º do Decreto n.º 58/07, de 13 de Julho, Regulamento Geral de Concessão de Terrenos.

CAPÍTULO II
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 8.º

(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 4/01, de 2 de Fevereiro.

ARTIGO 9.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Julho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 233/11

de 23 de Agosto

Tendo em conta a necessidade de proceder a reformulação da actuação da Central de Compras, Empresa Pública (CENCO-E. P.) no quadro do sistema de logística e distribuição de bens essenciais à população;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É dado por findo o mandato do Conselho de Administração da Central de Compras, Empresa Pública, abreviadamente designada por CENCO-E. P., nomeado pelo Decreto Presidencial n.º 91/10, de 31 de Maio.

Artigo 2.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Julho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 234/11
de 23 de Agosto

Considerando que o Poder Executivo concebeu e tem vindo a implementar um processo de racionalização das entidades que desenvolvem as suas actividades no quadro do sistema de logística e distribuição de bens essenciais à população;

Convindo evitar, a todo o custo, o dispêndio inútil de recursos públicos;

Tendo em conta a necessidade de prevenir e evitar a eclosão de eventuais conflitos positivos de competências;

Havendo necessidade de proceder à reformulação da actuação da Central de Compras, Empresa Pública (CENCO-E. P.) no quadro do sistema de logística e distribuição de bens essenciais à população;

Considerando que se torna necessário instituir, com carácter de transitoriedade, uma Comissão de Gestão da CENCO-E. P. encarregada de proceder àquela reformulação, bem como nomear os respectivos membros;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É instituída a Comissão de Gestão da CENCO-E. P., com a seguinte composição:

Valentim Joaquim Manuel — coordenador;
Francisco Firmino Jacinto — vogal;
Djamila Huguette da Silva de Almeida Prata — vogal;
Beatriz Teixeira Neto — vogal;
Jofre Van-Dúnem Júnior — vogal.

Artigo 2.º — 1. A Comissão de Gestão, agora instituída, compete exercer, transitoriamente, os actos de administração que são atribuídos ao Conselho de Administração pelos estatutos da CENCO-E. P., designadamente pelos artigos 11.º n.º 2 e 13.º

2. A Comissão de Gestão deve ainda praticar todos os actos necessários à reformulação da actuação da CENCO-E. P. no quadro do sistema de logística e distribuição de bens essenciais à população, nomeadamente os actos tendentes à fusão dessa empresa pública com o Entrepósito Aduaneiro de Angola, E. P.

3. A Comissão de Gestão da CENCO-E. P. deve, no prazo de até 90 dias a contar da data da sua instituição, com recurso a uma auditoria externa, elaborar um relatório final para a fusão dessa empresa pública com o Entrepósito Aduaneiro de Angola, E. P., e submetê-lo à apreciação do Poder Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Julho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 67/11
de 23 de Agosto

Considerando que o actual Regulamento Sanitário Nacional, aprovado pela Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, encontra-se manifestamente desactualizado e desadequado da actual realidade político-constitucional;

Tendo em conta que a Assembleia Nacional aprovou o Regulamento Sanitário Internacional através da Resolução n.º 32/08, de 1 de Setembro;

Considerando que a revisão do Regulamento Sanitário Nacional, requer a participação de vários sectores com impacto na saúde pública e no bem-estar da população;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Multisectorial para proceder a revisão do Regulamento Sanitário Nacional, Coordenada pelo Ministro da Saúde, e integrada pelas seguintes entidades:

- a*) Ministro do Interior;
- b*) Ministro das Finanças;
- c*) Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- d*) Ministro dos Transportes;